



Abraham Segundo Lobos Saez
Partner - Crowe Horwath Curitiba

Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior

DCBE 2018

O BACEN, nos termos da Circular nº. 3.624/13, alterada pela Circular nº. 3.830/17, estabelece que estão obrigadas a entregar a Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (DCBE), todas as pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, detentoras de valores de qualquer natureza, de ativos em moeda, de bens e direitos mantidos fora do território brasileiro, cujos valores somados totalizem montante igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas, observados os prazos a seguir:

- I. A Declaração Anual referente à data-base de 31/12/2017, deverá ser prestada no período compreendido entre 15/02/2018 e as 18 horas de 05/04/2018;
- II. A Declaração Trimestral referente à data-base de 31/03/2018, deverá ser prestada no período compreendido entre 30/04/2018 e as 18 horas de 05/06/2018;
- III. A Declaração Trimestral referente à data-base de 30/06/2018, deverá ser prestada no período compreendido entre 31/07/2018 e as 18 horas de 05/09/2018;
- IV. A Declaração Trimestral referente à data-base de 30/09/2018, deverá ser prestada no período compreendido entre 31/10/2018 e as 18 horas de 05/12/2018.

Cabe mencionar que caso os bens e valores sejam mantidos em conta conjunta de depósitos ou, por qualquer outra forma, pertençam em condomínio a duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas, os limites estabelecidos devem ser apurados em vista do valor integral dos ativos detidos nessas situações, independentemente da quantidade de titulares da conta ou de condôminos, considerando-se cada um deles responsável pela declaração.

Adicionalmente, atentamos que o Banco Central implementou um novo layout de sistema e ampliou as informações a serem prestadas relativamente às pessoas jurídicas detidas no exterior. Essa atualização é um alinhamento com medidas internacionais focadas na transparência de estruturas societárias que vêm sendo aplicadas no Brasil e no Exterior.

As declarações deverão ser apresentadas por meio do formulário eletrônico disponibilizado no sítio do Banco Central do Brasil na internet. A ausência de fornecimento das informações exigidas, ou a prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos e das condições acima previstas constituem infração e os responsáveis ficarão sujeitos a multa de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme as penalidades de multa estabelecidas no artigo 60 da Circular nº. 3.857/17 do BACEN.

Atentamos para os prazos indicados e colocamos a equipe da Crowe Horwath Brasil à disposição para orientar e preparar os registros, assim como para fornecer quaisquer esclarecimentos eventuais de dúvidas associadas ao tema.

